Terça-Feira, 12 de maio de 2026

**Á COMISSÃO DE VALORES**
**MOBILIÁRIOS - CVM**
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: BOREAL II CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ: 57.341.862/0001-03

**Composição da carteira**

| | Em Reais - $ | % PL |
|---|---|---|
| Direitos creditórios vincendos | 13.118.318,40 | 99,08% |
| Direitos creditórios vencidos | 8.301.807,34 | 62,70% |
| Cotas de fundos de renda fixa | 2.059.127,42 | 15,55% |
| Cotas de fundos de direito creditório | 8.418,37 | 0,06% |
| Disponibilidades | 2.555,57 | 0,02% |
| Títulos públicos | - | 0,00% |
| Títulos privados | - | 0,00% |
| Provisão para perdas com direitos creditórios | (9.455.312,72) | -71,41% |
| Valores a pagar / a receber | (794.784,78) | -6,00% |
| **Patrimônio líquido** | **13.240.129,60** | **100,00%** |

**Composição do estoque de direitos creditórios**

| Dados de estoque | | Carteira - valor |
|---|---|---|
| Direitos creditórios vincendos | R$ | 13.118.318,40 |
| Direitos creditórios vencidos | R$ | 8.301.807,34 |
| **Total** | **R$** | **21.420.125,74** |

| Amostra | Quantidade | | Valor dos títulos | Representatividade no |
|---|---|---|---|---|
| Recompra | - | R$ | - | 0,00% |
| Direitos creditórios vincendos | 116 | R$ | 142.929,35 | 1,08% |
| Direitos creditórios vencidos | 124 | R$ | 95.931,17 | 0,72% |
| **Total** | **240** | **R$** | **238.860,52** | **1,80%** |

| Resultado da verificação de lastro | Total de documentos a verificar | Documentos verificados | Documentos pendentes | % Documentos verificados |
|---|---|---|---|---|
| Lastros | 240 | 240 | - | 100,00% |
| Termos de cessão | 240 | 240 | - | 100,00% |

**I** - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**a)** Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

| Resultado da verificação de lastro | Total de documentos a verificar | Documentos verificados | Documentos pendentes |
|---|---|---|---|
| Substituídos | - | - | - |
| Vencidos | 124 | 124 | - |
| **Total** | **124** | **124** | **-** |

**II)** Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

**III)** O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

**IV)** Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

**a)** Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

N/A, visto que, no período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC.

**b)** Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

**b1)** Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

O regulamento, no Anexo descritivo da Classe Única, nos Capítulos VII e VIII, descrevem os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores.

**b2)** Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

N/A. No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC e/ou nos demonstrativos trimestrais.

**c)** Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

N/A, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

**d)** Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

**d1)** Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O FIDC Realiza suas operações firmando um contrato de cessão e, a cada cessão onde o fundo se caracteriza como cessonário, contém um termo de cessão com as características dos Direitos Creditórios Cedidos e o recebimento do documento de lastro da operação.

**d2)** Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A totalidade das cessões realizadas no trimestre foi de caráter definitivo.

**e)** Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Houve um impacto de - R$ 286.225,05 o que representa -2,16% do patrimônio liquido do fundo.

**f )** Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

**f1)** Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de cessão de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário.

**f2)** Motivação da alienação

O Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

**g)** Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

N/A

**h)** Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

N/A. Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios

**V)** No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

**a)** Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

**b)** Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel.